



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### LEI COMPLEMENTAR N° 531, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Autoria: Vereador Alberto Barreto

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, para proibir a perfuração ou danificação dos pavimentos, passeios públicos e leitos das vias públicas nos casos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, para proibir a perfuração ou danificação dos pavimentos, passeios públicos e leitos das vias públicas quando houver a instalação de equipamentos destinados a lazer e a espetáculos.

Art. 2º A Lei Complementar nº 7, de 1991, passa a vigorar acrescida do art. 552-A, com a seguinte redação:

“Art. 552-A. Na instalação temporária, em área pública, de equipamentos destinados ao lazer e a espetáculos, é obrigatória a manutenção do estado de conservação dos logradouros, pavimentos, passeios e leitos das vias públicas, ficando proibida a perfuração ou o emprego de qualquer outra técnica de fixação que danifique o pavimento.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput sujeitará o infrator à remoção e à apreensão do equipamento instalado, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 27 de junho de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 27 de junho de 2025.

**ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI**  
**Diretor de Assuntos Legislativos**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC0E-2DC4-1EAE-FF83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 27/06/2025 16:19:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 27/06/2025 16:21:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 27/06/2025 16:27:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/FC0E-2DC4-1EAE-FF83>